

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01703002/23/
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2023-230302
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 011/2023
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTAL (PA).**



EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA MARIA.

1. RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços n.º 011/2023, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa de Engenharia para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Maria, localizada no Rio Jaguarajó, Zona Rural- no Município de Portel”**.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO.

O presente parecer está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso da Tomada de Preços, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como não examinará o juízo de conveniência e oportunidade da contratação.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, estão presentes nos autos documentos essenciais, como a Solicitação de Despesa, com Projeto Básico dos serviços, juntamente com as planilhas, plantas e Memorial Descritivo, especificações técnicas etc.

Há indicativo da existência de recursos orçamentários, para o projeto em tela



<https://www.facebook.com/ascomp>
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,
Portel - PA, 68480-000
(91) 3784-1760
pmpgabportel@gmail.com
<http://www.portel.pa.gov.br/>

bem como declaração de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

A minuta do ato convocatório da licitação foi devidamente aprovada pela procuradoria municipal, conforme parecer acostado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Também está anexado a versão original do Edital da Tomada de Preços, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas, e, ao final, assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação. Aliás, a publicidade foi providenciada através de publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2, inciso III da Lei 8.666/93. A publicação no Diário Oficial da União deu-se em 18.07.22.

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado, enumerado e obedecendo a sequência lógica e cronológica dos procedimentos.

Segundo se infere da leitura da **ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE LICITAÇÃO**, compareceu apenas uma empresa qual seja a 2R ENGENHARIA LTDA. Ato contínuo foram analisados os conteúdos dos documentos de habilitação. Ademais, quanto o comparecimento de apenas um licitante não constitui por si só impedimento para à conclusão da licitação.

Juntados os documentos, oportunidade em que a Comissão informou que, após a análise da documentação de habilitação, a comissão de licitação declarou que a empresa fora HABILITADA, desta feita passou-se para o envelope de propostas onde a comissão encaminhou para serem analisados pelo setor de engenharia.

Após análise, a comissão, **DECLARA VENCEDORA** a proposta da empresa **2R ENGENHARIA LTDA**, registrada sob CNPJ 10.875.109/0001-26, com valor global de R\$ **447.716,81 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e**